



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 003, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Provimento n.º 005/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 165, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CONSIDERANDO o que foi deliberado nas últimas reuniões do Grupo de Trabalho vinculado à Infância e Adolescência desta Corregedoria-Geral da Justiça, integrado também por Representante do Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º, inciso IX; artigo 6º, §§ 1º e 2º; artigo 7º, parágrafo único; artigo 10, §2º; artigo 14, §§1º ao 4º; artigo 15, §§ 1º e 2º; artigo 18 e artigo 26 do Provimento n.º 005/2013 desta Corregedoria-Geral da Justiça, os quais passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS COMUNS AO PROCEDIMENTO RELATIVO À EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS

Art. 5º (...)



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

IX – Indicação da unidade, no caso de internação ou semiliberdade.

Art. 6º Formalizada a guia de execução, com a observância das exigências previstas no artigo anterior, o Juízo do processo de conhecimento encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo (arts. 17/18). O Juízo do processo requisitará, consoante preconiza o artigo 6º, §1º, da Resolução n.º 165/2012 do CNJ, a designação da unidade para cumprimento da medida de internação e semiliberdade, observado sempre o disposto no art. 19 deste Provimento.

§1º Recebida a resposta indicando a unidade de internação, o Juízo do processo de conhecimento deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar o adolescente e remeter, diretamente ou via malote digital ou outro meio eletrônico, a Guia de Execução, devidamente instruída, ao Juízo com competência executória, a quem competirá a autuação do processo de execução, permanecendo os autos do processo principal no Juízo de origem, onde deverão ser arquivados.

§2º Fica assegurada exclusivamente à Comarca da Capital do Estado de Goiás, por meio do gestor do sistema socioeducativo, a garantia do fornecimento de vagas de internação e de semiliberdade correspondentes a no máximo 40% (quarenta por cento) daquelas atualmente existentes, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a reserva de vagas ociosas.

Art. 7º (...)

Rua 10, nº 150, 11º andar, SL Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/02/2016 às 15:48.

Validação pelo código: 284127, no endereço: <http://portal.tjgo.gov.br/prosd/publico/validacaoDocumento>



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Parágrafo único. Na hipótese de haver cumulação de medida socioeducativa mais grave com outras mais brandas, estas últimas serão extintas.

Art. 10. Em caso de transferência do adolescente para outra Comarca, os autos da execução deverão ser impreterivelmente remetidos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Juízo da Comarca Polo ou ao de outro Estado da Federação, responsável pelo cumprimento da medida.

§2º Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, poderá o adolescente ser encaminhado para a unidade de internação após este horário ou em feriados, caso em que a Guia de Execução deverá ser apresentada ao Juiz Plantonista, desde que indicada a unidade de internação pelo órgão gestor, o qual funcionará em sistema de plantão.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VAGAS

Art. 14. Requisitada a indicação de unidade de internação ou semiliberdade, nos termos do art. 6º, o órgão gestor do sistema socioeducativo deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao Juízo de conhecimento a resposta respectiva.

§1º Indicada a vaga, o adolescente deverá ser encaminhado, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, sob pena de perda da vaga pleiteada. No caso de não indicação da vaga, o Juízo



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

solicitante aguardará a sua disponibilização pelo Órgão Censor, observado o que dispõe o art. 18, deste Provimento, sem a necessidade de reiteração da requisição então formulada.

§2º O adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa deve ser incluído em programa de meio aberto quando não for indicada a unidade para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

§3º O órgão gestor do sistema socioeducativo deverá viabilizar a execução da medida, preferencialmente, em unidade mais próxima do domicílio dos pais ou dos responsáveis pelo adolescente.

§4º Na hipótese da internação provisória ser convertida em definitiva, será dispensada requisição de indicação de unidade de internação para o adolescente, podendo ele permanecer, excepcionalmente, na unidade em que se encontra, até o surgimento da vaga correspondente, que deverá ser tratada como prioridade.

Art. 15. A decisão que extinguir ou progredir a medida socioeducativa do adolescente deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela unidade, bem como ao Juízo de origem.

§2º Recapturado o adolescente, será ele imediatamente apresentado ao Juízo da Execução, que o encaminhará ao órgão gestor do sistema socioeducativo para inclusão em uma unidade socioeducativa.

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/02/2016 às 15:48.

Validação pelo código: 284127, no endereço: <http://portal.tj.go.gov.br/ead/public/validacaoDocumento>



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

CAPÍTULO III

DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DO INGRESSO DO ADOLESCENTE EM UNIDADE DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Art. 18. O adolescente apreendido poderá permanecer em repartição policial, em cela separada, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, período em que deverá ser representado e ouvido em Juízo, antes do seu encaminhamento ao Centro de Internação das Comarcas Polos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DEFINITIVA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO OU DE SEMILIBERDADE

Art. 26. É vedada a aplicação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação ao adolescente em caso de remissão.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado de Goiás.

GILBERTO MARQUES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Validação pelo código: 284127, no endereço: <http://portal.tjgo.gov/proad/publico/validacaoDocumento>

GILBERTO MARQUES FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 25/02/2016 às 15:48